



NORMA DA ORGANIZAÇÃO DA CONAB (NOC)

**ANÁLISE DE PERDAS NOS ESTOQUES
EM ARMAZÉNS PRÓPRIOS
30.512**

**Sistemas de Operações
Subsistema de Estoques**

Gearm

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – GENERALIDADES.....	2
I - Conceitos e Definições:.....	3
CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS PARA CONSTATAÇÃO, REGISTRO E ANÁLISE.....	5
DAS PERDAS QUANTITATIVAS DOS ESTOQUES PÚBLICOS.....	5
I - Notificação da Perda.....	5
II - Verificação dos Registros Pelas Áreas da Matriz.....	5
III - Tramitação do Processo na Superintendência Regional.....	6
CAPÍTULO III – PERDAS NÃO ADMITIDAS EM ESTOQUES PÚBLICOS.....	12
CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS PARA CONSTATAÇÃO, REGISTRO E ANÁLISE.....	14
DAS PERDAS QUANTITATIVAS EM ESTOQUES DE TERCEIROS.....	14
I - Constatação das Perdas.....	14
II - Procedimentos de Competência da Unidade Armazenadora.....	14
III - Procedimentos de Competência da Sureg.....	15
IV - Análise de Processos de Indenização de Mercadorias de Terceiros por Perda Quantitativa.....	16
CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS PARA CONSTATAÇÃO, REGISTRO E ANÁLISE.....	20
DAS PERDAS QUALITATIVAS EM ESTOQUES DE TERCEIROS.....	20
I - Indenização de Mercadoria por Perda de Qualidade do Produto.....	20
II - Análise de Processos de Indenização de Mercadorias de Terceiros por Perda Qualitativa.....	21
CAPÍTULO VI – DEFINIÇÕES, FORMAS DE OCORRÊNCIA E CÁLCULO.....	23
DAS PERDAS NO ARMAZENAMENTO.....	23
I - Tipos de Perdas.....	23
II - Determinação da Perda de Peso.....	23
CAPÍTULO VII – FLUXOS DO PROCESSO.....	25
I - Constatação, Registro e Análise das Perdas Quantitativas dos Estoques Públicos.....	25
II - Análise Técnica de Perdas Quantitativas dos Estoques Públicos.....	26
III - Constatação, Registro e Análise das Perdas Quantitativas em Estoques de Terceiros	27
IV - Análise Técnica das Perdas Quantitativas em Estoques de Terceiros.....	28
V - Análise das Perdas Qualitativas em Estoques de Terceiros.....	29
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
I - Das Responsabilidades.....	30
CAPÍTULO IX – ANEXOS.....	31
I - Controle de Lote Físico (CLF).....	31
II - Pedido de Indenização de Mercadorias (PIM).....	32
II - Pedido de Indenização de Mercadorias (PIM).....	33
II - Pedido de Indenização de Mercadorias (PIM).....	34

CAPÍTULO I – GENERALIDADES

- 1 - Área Gestora: Gerência de Armazenagem (Gearm).
- 2 - Áreas Corresponsáveis:
 - a) Superintendência de Fiscalização de Estoques (Sufis) / Gerência de Fiscalização e Vistoria de Estoques (Gefis): Capítulo II, Subtítulo I e Subtítulo II, Item 1;
 - b) Superintendência de Contabilidade (Sucon) / Gerência de Controle de Convênios e Operações Governamentais (Gecov): Capítulo II, Subtítulo II, Item 2 e Subtítulo III, Subitens 5.1, 6.1 e 6.2; Capítulo III, Itens 2 e 3; Capítulo IV, Subtítulo IV, Subitens 4.1, 4.3 e 4.4; Capítulo V, Subtítulo II, Itens 2 e 3;
 - c) Superintendência de Orçamento e Finanças (Suofi) / Gerência de Cadastro e Cobrança (Gecob): Capítulo II, Subtítulo III, Subitem 6.2; Capítulo III, Item 3; Capítulo IV, Subtítulo IV, Item 4 e Subitem 4.4; Capítulo V, Subtítulo II, Item 3;
 - d) Superintendência de Armazenagem (Suarm) / Gerência de Cadastro e Credenciamento de Armazéns (Gecad): Capítulo II, Subtítulo II, Item 2 e Subtítulo III, Subitens 5.1, 6.1 e 6.2; Capítulo III, Item 3; Capítulo IV, Subtítulo IV, Subitens 4.1, 4.3 e 4.4; Capítulo V, Subtítulo II, Itens 2 e 3;
 - e) Superintendência de Logística Operacional (Sulog) / Gerência de Formação e Controle de Estoques (Gefoc): Capítulo II, Subtítulo II, Itens 1 e 2 e Subtítulo III, Subitens 5.1, 6.1 e 6.2; Capítulo III, Itens 2 e 3; Capítulo IV, Subtítulo III, Subitem 2.2; Capítulo V, Subtítulo II, Item 3.
- 3 - Publicidade: Público.
- 4 - Objetivos:
 - a) estabelecer a participação de cada área envolvida na condução dos processos administrativos referentes às perdas durante o armazenamento de produtos nas Unidades Armazenadoras (UAs) próprias;
 - b) orientar a tramitação dos processos por meio do conhecimento dos procedimentos que serão adotados para cada situação em que ocorreram as perdas;
 - c) instruir as Superintendências Regionais (Suregs) sobre as análises e cálculos a serem elaborados para enquadramento e justificativa das perdas;

- d) disciplinar e regulamentar os procedimentos a serem observados pelas Superintendências Regionais e demais unidades orgânicas da Matriz na análise e condução de processos administrativos, relativos às perdas quanti-qualitativas ocorridas nos estoques próprios, do governo e de terceiros, verificadas em Unidades Armazenadoras próprias.
- 5 - Aplicação: Este instrumento é aplicável às Superintendências Regionais da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), bem como às Unidades Armazenadoras nas quais foram constatadas as perdas, além das áreas supervisoras localizadas na Matriz.
- 6 - Competência: É de competência da Gerência de Armazenagem, normatizar os processos que versam sobre as perdas que ocorrerem nos armazéns próprios.
- 7 - Alterações da Norma: Atualização.
- 8 - Histórico e vigência dos documentos de aprovação:
 - a) 1ª versão: Resolução Direx n.º 041, de 21/10/2019 (vigência de 24/10/2019 a 4/10/2022);
 - b) 2ª versão: Resolução Direx n.º 22, de 04/10/2022 (vigência a partir de 5/10/2022).
- 9 - Fontes normativas:
 - a) Lei n.º 9.973, de 29 de maio de 2000;
 - b) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 - c) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;
 - d) Decreto-Lei n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903;
 - e) Decreto n.º 3.855, de 03 de julho de 2001;
 - f) Resolução Conab Diretoria Executiva n.º 009, de 14 de abril de 1992;
 - g) Resolução Conab Diretoria Colegiada n.º 011, de 22 de maio de 2001;
 - h) Resolução Conab Presi n.º 003, de 25/07/2012.

I - Conceitos e Definições:

- 1 - Cadastro de Armazém (CDA).

- 2 - Pedido de Indenização de Mercadorias (PIM) – Documento pelo qual o depositante formaliza o pedido de indenização de perda ocorrida sobre mercadoria de sua propriedade, vinculada à aplicação de sobretaxa.
- 3 - Técnico-Operacional do Responsável Técnico em Engenharia Agrônômica/Agrícola (RTA).
- 4 - Sistema Aplicado à Armazenagem de Grãos (SAAGRA).
- 5 - Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).
- 6 - Sistema de Informações Agropecuárias (SIAGRO).
- 7 - Sistema de Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras (SICARM).
- 8 - Sistema de Gestão Estratégica (Sigest).
- 9 - Sistema de Perdas em Armazenagem (SPA).

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS PARA CONSTATAÇÃO, REGISTRO E ANÁLISE DAS PERDAS QUANTITATIVAS DOS ESTOQUES PÚBLICOS

I - Notificação da Perda

- 1 - A equipe de fiscalização notificará a Unidade Armazenadora da Conab, por meio do TERMO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO (TVN), quando se detectar diferença entre o estoque físico e o estoque contábil.
- 2 - Detectada a diferença, a equipe de fiscalização da Conab, imediatamente, emitirá e encaminhará:
 - a) a 1.^a via do TVN ao agente armazenador da UA;
 - b) a 2.^a via à Sufis/Gefis, para análise e homologação. Primeiramente, é encaminhada cópia digitalizada e, no final da operação, a via original;
 - b.1) após homologado o TVN, é realizada abertura do processo administrativo pela Sufis/Gefis, e cópia do documento é encaminhada à Sureg, para emissão da Nota Fiscal referente à baixa da perda emitida no Sistema de Gestão de Estoques (Sigest) e registro imediato da ocorrência (inscrição de responsabilidade) no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi);
 - b.2) cada processo tratará de uma única ocorrência, e sua abertura obedecerá os critérios: depositante, produto, vínculo, safra e CDA; e,
 - c) a 3.^a via à Sufis/Gefis.

II - Verificação dos Registros Pelas Áreas da Matriz

- 1 - A Sufis/Gefis deverá encaminhar o TVN, o cálculo do TEMPO MÉDIO DE DEPÓSITO (TMD) e o cálculo da quebra técnica, em até 5 (cinco) dias úteis, à Sulog/Gefoc, para registro da perda no Sistema de Perdas em Armazenagem (SPA), inclusão o DEMONSTRATIVO DE ESTOQUE (DES), além da confirmação da baixa da perda no Sigest.
 - 1.1 - Por ocasião do recebimento do processo de perda, a Sulog/Gefoc verificará a existência de outros processos na mesma unidade armazenadora, de mesmo produto, depositante, vínculo e safra. Em caso positivo, deverá pensá-lo(s) ao novo processo.
- 2 - A Sulog deve encaminhar o processo, em até 5 (cinco) dias úteis, às seguintes áreas:
 - a) Suarm/Gecad para efetuar o registro no Sicarm (Sistema de Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras), em até 3 (três) dias úteis;

- b) Sucon/Gecov para confirmar o registro no Siafi, em até 3 (três) dias úteis;
 - c) Sureg para prosseguimentos, conforme Subtítulo III deste Capítulo.
- 3 - Caso se perceba a falta de algum registro, a área responsável pela averiguação deverá solicitar regularização das pendências à Sureg, antes de se encaminhar o processo.

III - Tramitação do Processo na Superintendência Regional

- 1 - A Sureg, após recebimento do processo, deverá informar a Coger (Corregedoria-Geral) sobre a perda constatada, e inserir a Nota Fiscal referente à baixa da perda emitida no Sigest e o comprovante da inscrição de responsabilidade no Siafi, em até 3 (três) dias úteis, e encaminhá-lo à Unidade Armazenadora responsável para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, anexar os seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal de retorno simbólico de mercadoria emitida pelo Saagra (CFOP 5.907), referente à baixa da perda conforme Nota Fiscal de perda emitida no Sigest, fazendo constar nas observações que se trata de uma perda de peso ocorrida durante a armazenagem e o número da respectiva Nota Fiscal do Sigest; (Sistema de Gestão Estratégica)
 - b) modelo de CONTROLE DE LOTE FÍSICO (CLF) (Anexo I), dos lotes envolvidos, documento emitido pelo Saagra, conforme modelo no Capítulo IX;
 - b.1) os CLFs dos lotes anteriores devem ser incluídos, independente da perda constatada ser superior à admissível, para os casos em que o produto já se encontrava armazenado antes da transferência de propriedade ou que esteve armazenado a granel com produtos de terceiros no mesmo Cadastro de Armazém (CDA);
 - b.2) em caso de erros de lançamento, registros considerados discrepantes ou inconsistentes, a Unidade Armazenadora fará a inserção nos autos das cópias dos seguintes documentos: NOTA DE RECEPÇÃO/PROCESSAMENTO (NRP) ou NOTA DE EXPEDIÇÃO (NEX), modelos constantes na Norma de ARMAZENAGEM – 30.101, sem rasuras, além dos Laudos ou Certificados de Classificação ou dos Tíquetes do determinador de umidade e balança.
- 2 - A Sureg, de posse da documentação juntada, procederá a análise do evento, por meio de sua área operacional, tomando por base o somatório dos valores de quebra técnica e quebra de umidade de todos os lotes, desde a entrada do produto no armazém até sua saída física, a ser considerado na forma a seguir:
- a) Quebra Técnica – É o valor constante no CLF, e se refere à perda de peso, de difícil mensuração, resultante da atividade respiratória dos grãos, que conduz ao consumo de matéria seca constituinte de sua estrutura. Por ser um fenômeno natural, ocorre independente da vontade do homem durante todo o período de armazenagem em ambiente natural. A sua apuração se dará, conforme equação a seguir:

$$Qt = \frac{P \times 0,005 \times d}{100}$$

Onde:

Qt = quebra técnica máxima admissível ou somente quebra técnica, em quilograma (kg);

P = peso da mercadoria, em kg, que será o quantitativo de produto registrado na Nota Fiscal (no caso de saída parcial) ou o quantitativo correspondente ao saldo contábil em estoque no caso de saída final ou saída única;

0,005 = percentual máximo de quebra técnica diária, que envolve além da quebra técnica, a redução de peso causada durante a movimentação dos grãos (danos mecânicos e pó) e durante a substituição de embalagens (sacaria);

d = número médio de dias de armazenagem do P;

b) Quebra de Umidade – Trata-se da perda de peso decorrente da redução natural do teor de umidade do produto armazenado e, não havendo visíveis erros de lançamento, registros considerados discrepantes ou inconsistentes, é o valor constante no CLF, caso contrário, sua comprovação será realizada com base na NRP, NEX, ambas sem rasuras, dos Laudos ou Certificados de Classificação ou dos Tíquetes do determinador de umidade, emitidos por ocasião da entrada e saída do produto. A sua apuração, dar-se-á conforme as equações abaixo:

b.1) para obtenção de resultado em peso (kg):

$$QU = \frac{UI - UF}{100 - UF} * P$$

b.2) para obtenção de resultado em porcentagem (%):

$$QU = \frac{UI - UF}{100 - UF} * 100$$

Onde:

QU = quebra de umidade, em kg;

UI = umidade inicial, em %;

UF = umidade final, em %;

P = peso da mercadoria, em kg, que será o quantitativo de produto registrado na Nota Fiscal (no caso de saída parcial) ou o quantitativo

correspondente ao saldo contábil em estoque no caso de saída final ou saída única.

- b.2.1) Observação: Havendo mais de uma entrada ou saída, a UI e a UF corresponderão às suas médias ponderadas.
- c) Quebra admissível – É o somatório da quebra técnica e da quebra de umidade.

$$QA = QT + QU$$

- 3 - Com base nos resultados apurados, a área operacional da Sureg, deverá emitir parecer fundamentado, datado e assinado pelo responsável da análise, o qual deverá ser ratificado pelas Chefias, imediata e mediata. Os itens 2 e 3 anterior deverão ser atendidos em até 10 (dez) dias úteis.
- 4 - Imediatamente após a ratificação pela(s) chefia(s), devem ser realizados os registros nos controles da Sureg e, o processo deverá ser encaminhado pela área Operacional à Unidade Armazenadora envolvida, em até 3 (três) dias úteis, para ciência e justificativa do Gerente, com encaminhamento ao RTA, em igual prazo, para:
- a) análise de ordem do RTA sobre a perda ocorrida, realizando a conferência da documentação e cálculos e, se de acordo, ratificando a análise da área operacional. Quando este estiver lotado na própria Unidade Armazenadora, o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis, retornando o processo à Sureg;
- b) quando o RTA não estiver lotado na Unidade Armazenadora, o processo após justificativa do Gerente deverá retornar à área operacional que deverá encaminhar ao RTA da Unidade Armazenadora envolvida, para análise e justificativas de ordem Técnico-Operacional sobre a perda ocorrida, realizando a conferência da documentação e cálculos e, se de acordo, ratificando a análise da área operacional. O prazo para tal será de até 5 (cinco) dias úteis, retornando posteriormente à área operacional.
- 5 - De acordo com os resultados das análises da área operacional da Sureg e RTA, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
- 5.1 - Processos em que a perda constatada pela fiscalização for INFERIOR ou igual a quebra admissível:
- a) remeter, imediatamente, o processo devidamente instruído à Suarm/Gearm para verificação da análise realizada pela Sureg, das justificativas Técnico-Operacionais do Gerente da Unidade Armazenadora e do RTA;
- b) concluída esta etapa, em até 15 (quinze) dias úteis, caberá a Suarm/Gearm, se de acordo, submeter o processo para apreciação da Dirab (Diretoria de Operações e Abastecimento) e homologação da perda constatada;

- c) a Dirab, após homologação da perda, encaminhará o processo à Suarm/Gearm para registro da homologação e para a Suarm/Gecad para registro no Sicarm, ambas as Gerências, com prazo de até 3 (três) dias para conclusão do ato;
- d) a Suarm remeterá o processo à Sureg para, em até 5 (cinco) dias úteis, providenciar ciência e baixa contábil, conforme preconizado no normativo correlato à questão, ciência do RTA, da área Técnico-Operacional e da Unidade Armazenadora;
- e) a Sureg encaminhará o processo para a Sucon/Gecov, para, em até 3 (três) dias úteis, verificação ou orientação sobre os registros contábeis pertinentes;
- f) a Sucon remeterá o processo à Sulog/Gefoc, que providenciará, em até 3 (três) dias úteis, a atualização no Sistema de Perdas em Armazenagem (SPA), fazendo constar a data da solução da pendência.

5.2 - Processos em que a perda constatada pela fiscalização for SUPERIOR à quebra admissível ou que, mesmo dentro dos limites admitidos pela Companhia, as circunstâncias fornecerem indícios de que houve dolo ou falha operacional na Unidade Armazenadora:

- a) a área operacional da Sureg deverá emitir parecer devidamente fundamentado, o qual deverá ser ratificado pela(s) Chefia(s), em até 5 (cinco) dias úteis;
- b) a Sureg, após registros nos seus controles, deverá comunicar o fato à Unidade Armazenadora e RTA envolvidos, e encaminhar, em até 3 (três) dias úteis, o processo à Suarm/Gearm para análise. Esta, se de acordo e, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, remete à Sureg para apuração dos fatos, considerando os normativos que versam sobre as Apurações Disciplinares. A Regional deverá iniciar a apuração em até 10 (dez) dias úteis.

6 - Concluído o trabalho da Comissão de Apuração Disciplinar, a comissão remeterá o processo devidamente instruído ao Superintendente Regional para apreciação e homologação do resultado.

6.1 - O resultado das Apurações Disciplinares cujas perdas sejam absorvidas por fatores extrínsecos ao produto, incorrerá em:

- a) efetuar os registros nos controles da Sureg e comunicar o resultado à Unidade Armazenadora e ao Responsável Técnico (RTA) envolvidos;
- b) a Sureg deverá remeter o processo devidamente instruído, em até 3 (três) dias úteis, à Suarm/Gearm para análise da justificativa Técnico-Operacional das perdas ocorridas nos estoques, bem como para apreciação do resultado da apuração disciplinar;
- c) concluída esta etapa, em até 15 (quinze) dias úteis, caberá a Suarm/Gearm submeter o processo à apreciação da Dirab, para homologação da perda

constatada, ou remeter à Coger em caso de identificação de inconsistências no resultado do processo de apuração;

- d) a Dirab, após homologação da perda, encaminhará o processo à Suarm/Gearm para registro da homologação e para a Suarm/Gecad para registro no Sicarm, tendo ambas as Gerências, prazo de até 3 (três) dias para conclusão do ato;
- e) a Suarm remeterá o processo à Sureg para, em até 5 (cinco) dias úteis, providenciar ciência e baixa contábil, conforme preconizado no normativo correlato à questão, ciência do RTA, da área Técnico-Operacional e da Unidade Armazenadora;
- f) a SUREG encaminhará o processo para a Sucon/Gecov, para, em até 3 (três) dias úteis, verificação ou orientação sobre os registros contábeis pertinentes;
- g) a Sucon remeterá o processo à Sulog/Gefoc, que providenciará, em até 3 (três) dias úteis, a atualização no Sistema de Perdas em Armazenagem (SPA), fazendo constar a data da solução da pendência.

6.2 - O resultado das Apurações Disciplinares COM identificação de responsável(veis) pela ocorrência de perda excedente, incorrerá em:

- a) efetuar os registros nos controles da Sureg e comunicar o resultado à Unidade Armazenadora, ao RTA e demais envolvidos;
- b) a Sureg deverá remeter o processo devidamente instruído, em até 3 (três) dias úteis, à Sulog/Gefoc, que providenciará a atualização do registro no Sistema de Perdas em Armazenagem (SPA), lançando a parcela não absorvida como perda excedente e/ou deságio, conforme o caso;
- c) a Sulog, em até 3 (três) dias úteis, encaminhará o processo à Suarm/Gearm para análise da justificativa Técnico-Operacional das perdas ocorridas nos estoques;
- d) caberá a Suarm/Gearm, em até 15 (quinze) dias úteis, submeter o processo à apreciação da Dirab, com vistas à Diafi/Suofi/Gecob, para cobrança ao(s) responsável(is) e, caso não logre êxito na recuperação do prejuízo, encaminhar o processo à Proge, para adoção das medidas judiciais cabíveis;
- e) após êxito da Suofi/Gecob e/ou Proge, encaminhar o processo à Suarm/Gearm com os devidos comprovantes, para ciência e encaminhamento à Dirab, em até 3 (três) dias úteis, para homologação da perda constatada;
- f) a Dirab, após homologação da perda, encaminhará o processo à Suarm/Gearm para registro da homologação e para a Suarm/Gecad para registro no Sicarm, tendo ambas as Gerências, prazo de até 3 (três) dias para conclusão do ato;

- g) a Suarm remeterá o processo à Sureg para, em até 5 (cinco) dias úteis, providenciar ciência e baixa contábil, conforme preconizado no normativo correlato à questão, ciência do RTA, da área Técnico-Operacional e da Unidade Armazenadora;
- h) a Sureg encaminhará o processo para a Sucon/Gecov, para, em até 3 (três) dias úteis, verificação ou orientação sobre os registros contábeis pertinentes;
- i) a Sucon remeterá o processo à Sulog/Gefoc, que providenciará, em até 3 (três) dias úteis, a atualização no Sistema de Perdas em Armazenagem (SPA), fazendo constar a data da solução da pendência.

CAPÍTULO III – PERDAS NÃO ADMITIDAS EM ESTOQUES PÚBLICOS

- 1 - Constatada qualquer tipo de perda de qualidade nos estoques armazenados, assim como qualquer tipo de perda nos produtos elencados nas alíneas abaixo, a Superintendência Regional deverá informar à Coger, imediatamente, sobre a perda constatada e, promover a apuração dos fatos, em até 10 (dez) dias úteis, considerando os normativos que versam sobre as Apurações Disciplinares.
 - a) produto manufaturado/industrializado;
 - b) óleos vegetais;
 - c) cera de carnaúba.

- 2 - O resultado das Apurações Disciplinares SEM a identificação de responsável(is) e devida a fatores intrínsecos e/ou extrínsecos ao produto, incorrerá em:
 - a) efetuar os registros nos controles da Sureg e comunicar o resultado à Unidade Armazenadora e ao RTA envolvidos;
 - b) a Sureg deverá remeter o processo devidamente instruído, em até 3 (três) dias úteis, à Suarm/Gearm para análise da justificativa Técnico-Operacional das perdas ocorridas nos estoques, bem como para apreciação do resultado da apuração disciplinar;
 - c) concluída esta etapa, em até 15 (quinze) dias úteis, caberá a Suarm/Gearm submeter o processo à apreciação da Dirab, para homologação da perda constatada, ou remeter à Coger em caso de identificação de inconsistências no resultado do processo de apuração;
 - d) a Dirab, após homologação da perda, encaminhará o processo à Suarm/Gearm para registro da homologação e para a Suarm/Gecad para registro no Sicarm, tendo ambas as Gerências, prazo de até 3 (três) dias para conclusão do ato;
 - e) a Suarm remeterá o processo à Sureg para, em até 5 (cinco) dias úteis, providenciar ciência e baixa contábil, conforme preconizado no normativo correlato à questão, ciência do RTA, da área Técnico-Operacional e da Unidade Armazenadora;
 - f) a Sureg encaminhará o processo para a Sucon/Gecov, para, em até 3 (três) dias úteis, verificação ou orientação sobre os registros contábeis pertinentes;

- g) a Sucon remeterá o processo à Sulog/Gefoc, que providenciará, em até 3 (três) dias úteis, a atualização no Sistema de Perdas em Armazenagem (SPA), fazendo constar a data da solução da pendência.
- 3 - O resultado das Apurações Disciplinares COM identificação de responsável(is) pela ocorrência, incorrerá em:
- a) efetuar os registros nos controles da Sureg e comunicar o resultado à Unidade Armazenadora, ao RTA e demais envolvidos;
- b) a Sureg deverá remeter o processo devidamente instruído, em até 3 (três) dias úteis, à Sulog/Gefoc, que providenciará a atualização do registro no Sistema de Perdas em Armazenagem (SPA), lançando a parcela não absorvida como perda excedente e/ou deságio, conforme o caso;
- c) a Sulog, em até 3 (três) dias úteis, encaminhará o processo à Suarm/Gearm para análise da justificativa Técnico-Operacional das perdas ocorridas nos estoques;
- d) caberá a Suarm/Gearm, em até 15 (quinze) dias úteis, submeter o processo à apreciação da Dirab, com vistas à Diafi/Suofi/Gecob, para cobrança ao(s) responsável(is) e, caso não logre êxito na recuperação do prejuízo, promover a instauração de “Tomada de Contas Especial”, encaminhando o processo à Proge, para adoção das medidas judiciais cabíveis;
- e) após êxito da Suofi/Gecob e/ou Proge, encaminhar o processo à Suarm/Gearm, com a devida comprovação, para ciência e encaminhamento à Dirab, em até 3 (três) dias úteis, para homologação da perda constatada;
- f) a Dirab, após homologação da perda, encaminhará o processo à Suarm/Gearm para registro da homologação e para a Suarm/Gecad para registro no Sicarm, tendo ambas as Gerências, prazo de até 3 (três) dias para conclusão do ato;
- g) a Suarm remeterá o processo à Sureg para, em até 5 (cinco) dias úteis, providenciar ciência e baixa contábil, conforme preconizado no normativo correlato à questão, ciência do RTA, da área Técnico-Operacional e da Unidade Armazenadora;
- h) a Sureg encaminhará o processo para a Sucon/Gecov, para, em até 3 (três) dias úteis, verificação ou orientação sobre os registros contábeis pertinentes;
- i) a Sucon remeterá o processo à Sulog/Gefoc, que providenciará, em até 3 (três) dias úteis, a atualização no Sistema de Perdas em Armazenagem (SPA), fazendo constar a data da solução da pendência.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS PARA CONSTATAÇÃO, REGISTRO E ANÁLISE DAS PERDAS QUANTITATIVAS EM ESTOQUES DE TERCEIROS

I - Constatação das Perdas

- 1 - Constatar a diferença entre o estoque físico e o estoque contábil na retirada do produto na Unidade Armazenadora.
- 1.1 - Produtos amparados pela sobretaxa: Depositante poderá solicitar a indenização pela perda a partir do preenchimento do formulário de PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE MERCADORIAS (PIM) – 30.00/030 (Anexo II), cujo valor será calculado utilizando o valor de mercadoria constante do Manual de Operações da Conab (MOC) – Cálculo da Sobretaxa e do Seguro da Conab, conforme Título 08, Documento 3, em vigor na data em que for exigido o produto depositado.
- 1.2 - Produtos não amparados pela sobretaxa: Depositante poderá solicitar a indenização pela perda que exceder a quantidade de produto resultante da soma das quebras técnica e de umidade admissíveis, a partir do preenchimento do formulário PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE MERCADORIAS (PIM) – 30.00/030, cujo valor da mercadoria será aquele definido pelo Sistema de Informações Agropecuárias (Siagro), na data em que for exigido o produto depositado.

II - Procedimentos de Competência da Unidade Armazenadora

- 1 - Verificar se existe débito pendente em nome do depositante, antes de preencher o PIM. Em caso afirmativo, deduzir esse débito do valor a indenizar.
- 2 - Critérios para utilização:
 - a) o PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE MERCADORIAS (PIM) – 30.00/030 deve estar devidamente preenchido e assinado pelo depositante ou seu representante legal e pelo Gerente da UA. O documento é imediatamente remetido à Superintendência Regional, visando a possibilitar a indenização em tempo hábil;
 - b) as instruções referentes à Sobretaxa estão disciplinadas no REGULAMENTO DE ARMAZENAGEM – AMBIENTE NATURAL – 30.909 no Título 08, Documento 3 do MOC.
- 3 - Verificar se existe na Unidade Armazenadora mercadoria de propriedade da Conab, que possua as mesmas características qualitativas do produto cuja perda será indenizada e, que possa ser utilizada na indenização, fazendo constar essa informação no OFÍCIO INTERNO que encaminhará o PIM à Superintendência Regional.

- 4 - Preencher o PIM, em 3 (três) vias, colher a assinatura do depositante ou de seu representante legal, datar e assinar o campo destinado à Unidade Armazenadora.
 - 4.1 - Quantidade e destinação das vias:
 - a) 1.^a via – Depositante;
 - b) 2.^a via – Sureg/área Técnico-Operacional;
 - c) 3.^a via – Unidade Armazenadora.
- 5 - Numerar o PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE MERCADORIAS (PIM) – 30.00/030 em ordem crescente e contínua, seguido dos dois últimos algarismos do ano em curso, separados por uma barra. Exemplo: 01/19; 02/19; 03/19 e assim sucessivamente.
- 6 - Encaminhar, imediatamente, o PIM, em 3 (três) vias, por meio de OFÍCIO INTERNO para a Sureg responsável, para autorização e pagamento da indenização em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do PIM.
- 7 - Anexar, após o retorno do processo com o devido comprovante de pagamento, o CONTROLE DE LOTE FÍSICO (CLF) dos lotes envolvidos, justificativa do gestor da Unidade Armazenadora e a Nota Fiscal da baixa da perda emitida pelo Saagra (CFOP 5.907), referente à baixa da perda conforme Nota Fiscal de perda emitida pelo depositante, fazendo constar nas observações que se trata de uma perda de peso ocorrida durante a armazenagem, e enviá-los à Sureg em até 10 (dez) dias úteis.

III - Procedimentos de Competência da Sureg

- 1 - Providenciar, de posse do OFÍCIO INTERNO mencionado no item 3, do Subtítulo II deste Capítulo, a autuação de processo administrativo para cada PIM, sob o título PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE MERCADORIAS (PIM) N.º _____ (número do PIM enviados pela UA) DA UA _____ (nome da Unidade Armazenadora) REFERENTE À PERDA DE _____ (quantidade de produto a indenizar em quilogramas) kg DE _____ (produto) SAFRA _____. Exemplo: PEDIDO DE INDENIZAÇÃO N.º 01/2019 DA UA BRASÍLIA REFERENTE À PERDA DE 599 kg DE MILHO SAFRA 2018/2019. De forma concomitante, informar à Coger sobre a perda constatada.
- 2 - Adotar, em seguida, as seguintes providências para a indenização de produtos amparados pela Sobretaxa, seguindo os critérios estabelecidos no REGULAMENTO DE ARMAZENAGEM – AMBIENTE NATURAL – 30.909.
 - 2.1 - Indenização em espécie:
 - a) autorizar, após conferência dos dados constantes no PIM, por meio da assinatura do Superintendente no campo específico;

- b) encaminhar, imediatamente, a solicitação de recursos à área Financeira da Matriz informando o prazo para o pagamento;
- c) realizar o pagamento da indenização, anexando ao processo os documentos comprobatórios e, encaminhando-o para a Unidade de origem em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE MERCADORIAS (PIM) – 30.00/030.

2.2 - Indenização em produto:

- a) Verificar junto à Sulog/Gefoc, em até 5 (cinco) dias corridos, sobre a situação da mercadoria que se propõe a utilizar no ressarcimento da perda, no que diz respeito à sua disponibilidade;
- b) adotar, em caso afirmativo, as providências para a disponibilização do produto, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do PIM.

3 - Indenização de Mercadoria não Amparada pela Sobretaxa:

- a) a Conab não se responsabiliza e não indeniza as perdas constatadas que se encontrem inferiores à perda máxima admissível, que consiste no somatório dos valores de quebra técnica e quebra de umidade dos lotes envolvidos, constantes em seus CLF. São indenizadas somente as perdas que excederem à perda máxima admissível;
- b) após análise realizada pela Sureg, sendo constatado que as perdas excederam à perda máxima admissível, será realizado o pagamento de indenização da mercadoria. O pagamento da indenização, nesse caso, será somente do quantitativo que excedeu a perda máxima admissível e seu respectivo valor corresponderá àquele definido pelo Sistema de Informações Agropecuárias (Siagro), na data em que for exigido o produto depositado.

IV - Análise de Processos de Indenização de Mercadorias de Terceiros por Perda Quantitativa

- 1 - A área operacional da Sureg, de posse do processo, procederá a análise do evento, tomando-se por base o somatório dos valores de quebra técnica e quebra de umidade dos lotes envolvidos, constantes em seus CLF.
- 2 - Com base nos resultados apurados, a área operacional da Sureg deverá emitir parecer fundamentado, datado e assinado pelo responsável da análise, o qual deverá ser ratificado pela(s) chefia(s). Os itens 1 e 2 deverão ser atendidos em até 10 (dez) dias úteis.

- 3 - Imediatamente após a ratificação pela(s) chefia(s), devem ser realizados os registros nos controles da Sureg e, o processo deverá ser encaminhado pela área operacional à Unidade Armazenadora envolvida, em até 3 (três) dias úteis, para ciência e justificativa do Gerente, com encaminhamento ao RTA, em igual prazo, para análise de ordem Técnico-Operacional do Responsável Técnico em Engenharia Agrônômica/Agrícola (RTA) sobre a perda ocorrida, realizando a conferência da documentação e cálculos e, se de acordo, ratificando a análise da área operacional. Quando este estiver lotado na própria Unidade Armazenadora, o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis, retornando o processo à Sureg.
- 3.1 - Quando o RTA não estiver lotado na Unidade Armazenadora, o processo, após justificativa do Gerente, deverá retornar à área operacional da Sureg, a qual o encaminhará ao RTA da Unidade Armazenadora envolvida, para análise e justificativas de ordem Técnico-Operacional sobre a perda ocorrida, realizando a conferência da documentação e cálculos e, se de acordo, ratificando a análise da área operacional. O processo deverá retornar àquela área operacional no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 4 - De acordo com os resultados da avaliação da área operacional da Sureg e RTA, deverão ser adotados os procedimentos listados abaixo.
- 4.1 - Processos em que a perda constatada for INFERIOR à perda máxima admissível:
 - a) remeter, imediatamente, o processo devidamente instruído à Suarm/Gearm, para verificação da análise realizada pela Sureg, das justificativas Técnico-Operacional do RTA e do Gerente da UA;
 - b) concluída esta etapa, em até 15 (quinze) dias úteis, caberá a Suarm/Gearm, se de acordo, submeter o processo à apreciação da Dirab, para homologação da perda constatada;
 - c) a Dirab, após homologação da perda, encaminhará o processo à Suarm/Gearm para registro da homologação e para a Suarm/Gecad para registro no Sicarm, tendo ambas as Gerências, prazo de até 3 (três) dias para conclusão do ato;
 - d) a Suarm remeterá o processo à Sureg para, em até 5 (cinco) dias úteis, providenciar ciência e baixa contábil, conforme preconizado no normativo correlato à questão, ciência do RTA, da área Técnico-Operacional e da Unidade Armazenadora;
 - e) a Sureg encaminhará o processo para a Sucon/Gecov, para, em até 3 (três) dias úteis, verificação ou orientação sobre os registros contábeis pertinentes;
 - f) a Sucon remeterá o processo à Sureg, para providências.

- 4.2 - Processos em que a perda constatada for SUPERIOR à perda máxima admissível ou que, mesmo dentro dos limites admitidos pela Companhia, as circunstâncias fornecerem indício(s) de que houve falha ou dolo operacional da Unidade Armazenadora:
- a) a área operacional da Sureg deverá emitir parecer devidamente fundamentado, o qual deverá ser ratificado pela(s) chefia(s), em até 5 (cinco) dias úteis;
 - b) a Sureg, após registros nos controles, deverá comunicar o fato à Unidade Armazenadora e RTA envolvidos, e encaminhar, em até 3 (três) dias úteis, o processo à Suarm/Gearm para análise. Esta, se de acordo e, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, remeter à Sureg para apuração dos fatos, considerando os normativos que versam sobre as Apurações Disciplinares. A Regional deverá iniciar a apuração em até 10 (dez) dias úteis.
- 4.3 - O resultado das Apurações Disciplinares cujas perdas sejam absorvidas por fatores extrínsecos ao produto, incorrerá em:
- a) concluído o trabalho da Comissão de Apuração Disciplinar, esta comissão remeterá o processo devidamente instruído ao Superintendente Regional para apreciação e homologação do resultado;
 - b) efetuar os registros nos controles da Sureg e comunicar o resultado à Unidade Armazenadora e ao RTA envolvidos;
 - c) a Sureg deverá remeter o processo devidamente instruído, em até 3 (três) dias úteis, à Suarm/Gearm para análise da justificativa Técnico-Operacional das perdas ocorridas nos estoques, bem como para apreciação do resultado da apuração disciplinar;
 - d) concluída esta etapa, em até 15 (quinze) dias úteis, caberá a Suarm/Gearm submeter o processo à apreciação da Dirab, para homologação da perda constatada, ou remeter à Cogem em caso de identificação de inconsistências no resultado do processo de apuração;
 - e) a Dirab, após homologação da perda, encaminhará o processo à Suarm/Gearm para registro da homologação e para a Suarm/Gecad para registro no Sicarm, ambas as Gerências, com prazo de até 3 (três) dias para conclusão do ato;
 - f) a Suarm remeterá o processo à Sureg para, em até 5 (cinco) dias úteis, providenciar ciência e baixa contábil, conforme preconizado no normativo correlato à questão, ciência do RTA, da área Técnico-Operacional e da Unidade Armazenadora;
 - g) a Sureg encaminhará o processo para a Sucon/Gecov, para, em até 3 (três) dias úteis, verificação ou orientação sobre os registros contábeis pertinentes;
 - h) a Sucon remeterá o processo à Sureg, para providências.

- 4.4 - O resultado das Apurações Disciplinares COM identificação de responsável(is) pela ocorrência de perda excedente, incorrerá em:
- a) concluído o trabalho da Comissão de Apuração Disciplinar, a comissão remeterá o processo devidamente instruído ao Superintendente Regional para apreciação e homologação do resultado;
 - b) efetuar os registros nos controles da Sureg, comunicar o resultado à Unidade Armazenadora, ao RTA e demais envolvidos e remeter o processo, em até 3 (três) dias úteis, à Suarm/Gearm para análise da justificativa Técnico-Operacional das perdas ocorridas nos estoques;
 - c) caberá a Suarm/Gearm, em até 15 (quinze) dias úteis, submeter o processo à apreciação da Dirab, com vistas à Diafi/Suofi/Gecob, para cobrança ao(s) responsável(is) e, caso não logre êxito na recuperação do prejuízo, promover a instauração de “Tomada de Contas Especial”, encaminhando o processo à Proge, para adoção das medidas judiciais cabíveis;
 - d) após êxito da Suofi/Gecob e/ou Proge, encaminhar o processo à Suarm/Gearm, com a devida comprovação, para ciência e encaminhamento à Dirab, em até 3 (três) dias úteis, para homologação da perda constatada;
 - e) a Dirab, após homologação da perda, encaminhará o processo à Suarm/Gearm para registro da homologação e para a Suarm/Gecad para registro no Sicarm, ambas as Gerências, com prazo de até 3 (três) dias para conclusão do ato;
 - f) a Suarm remeterá o processo à Sureg para, em até 5 (cinco) dias úteis, providenciar ciência e baixa contábil, conforme preconizado no normativo correlato à questão, ciência do RTA, da área Técnico-Operacional e da Unidade Armazenadora;
 - g) a Sureg encaminhará o processo para a Sucon/Gecov para, em até 3 (três) dias úteis, verificação ou orientação sobre os registros contábeis pertinentes;
 - h) a Sucon remeterá o processo à Sureg, para providências.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS PARA CONSTATAÇÃO, REGISTRO E ANÁLISE DAS PERDAS QUALITATIVAS EM ESTOQUES DE TERCEIROS

I - Indenização de Mercadoria por Perda de Qualidade do Produto

- 1 - Serão indenizadas todas as perdas de qualidade incidentes sobre as mercadorias, em uma das seguintes modalidades, seguindo os critérios estabelecidos no Regulamento de Armazenagem:
 - a) em espécie: Deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data em que for exigido o produto depositado;
 - a.1) produtos amparados pela sobretaxa: Depositante poderá solicitar a indenização pela perda a partir do preenchimento do formulário PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE MERCADORIAS (PIM) – 30.00/030, cujo valor será calculado utilizando o valor de mercadoria constante do MOC – Cálculo da Sobretaxa e do Seguro da Conab, conforme Título 08, Documento 3, em vigor na data em que for exigido o produto depositado;
 - a.2) produtos não amparados pela sobretaxa: Depositante poderá solicitar a indenização pela perda em qualidade, a partir do preenchimento do formulário de PIM, cujo valor da mercadoria será aquele definido pelo Siagro (Sistema de Informações Agropecuárias), na data em que for exigido o produto depositado. No caso do produto não constar no citado Sistema, o valor a ser considerado será aquele estipulado pelo depositante na ocasião da entrega do seu produto, não sendo admitido que o referido valor seja inferior àquele constante na Nota Fiscal de remessa para depósito;
 - b) em produto: Deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data em que for exigido o produto depositado, com reposição de mercadoria que possua as mesmas características quantitativas e qualitativas daquela a ser indenizada.
- 2 - Para os casos em que houver perda de qualidade dentro da escala de tipo e o depositante formalmente aceitar receber o produto com tipo inferior acrescido da indenização relativa a variação do ágio e deságio, caberá à Sureg quantificar a perda qualitativa pela variação do ágio e deságio constante da tabela de preços mínimos do produto, em vigor na data da emissão do PIM. O valor do deságio será indenizado ao depositante.
- 3 - Para os casos em que houver perda de qualidade dentro da escala de tipo e o depositante não aceitar receber o produto com tipo inferior acrescido da indenização relativa a variação do ágio e deságio, a quantificação da perda será do total do produto rebaixado. Neste caso, o depositante deve transferir o produto para a Conab, no quantitativo correspondente ao produto rebaixado. O pagamento do PIM só poderá ser realizado após efetivar essa incorporação. A Sureg deve solicitar imediatamente o leilão desse produto à Suope (Superintendência de Operações Comerciais) / Gecom, com objetivo de reduzir os prejuízos.

- 4 - Para os casos em que o produto se apresentar fora de tipo ou abaixo do padrão, a quantificação da perda será do total do produto rebaixado. Nesse caso, o depositante deve transferir o produto para a Conab, no quantitativo correspondente ao produto rebaixado. O pagamento do PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE MERCADORIAS (PIM) – 30.00/030 só poderá ser realizado após efetivar essa incorporação. A Sureg deve solicitar imediatamente o leilão desse produto à Suope/Gecon, com objetivo de reduzir os prejuízos.
- 5 - Para os casos em que for caracterizada a desclassificação, a quantificação da perda será do total do produto desclassificado. Nesse caso, o depositante deve transferir o produto para a Conab, no quantitativo correspondente ao produto desclassificado. A Unidade Armazenadora deverá proceder com este produto conforme o Manual de Operações da Conab (MOC), Título 12 – FISCALIZAÇÃO DOS ESTOQUES GOVERNAMENTAIS.

II - Análise de Processos de Indenização de Mercadorias de Terceiros por Perda Qualitativa

- 1 - Constatando-se qualquer tipo de perda de qualidade nos estoques armazenados, a Superintendência Regional deverá informar à Coger, imediatamente, sobre a perda constatada e, promover a apuração dos fatos, em até 10 (dez) dias úteis, considerando os normativos que versam sobre as Apurações Disciplinares.
- 2 - O resultado das Apurações Disciplinares SEM a identificação de responsável(is) e devido a fatores intrínsecos e/ou extrínsecos ao produto, incorrerá em:
 - a) efetuar os registros nos controles da Sureg e comunicar o resultado à Unidade Armazenadora e ao RTA envolvidos;
 - b) a Sureg deverá remeter o processo devidamente instruído à Suarm/Gearm, em até 3 (três) dias úteis, para análise da justificativa Técnico-Operacional das perdas ocorridas nos estoques, bem como para apreciação do resultado da apuração disciplinar;
 - c) concluída esta etapa, em até 15 (quinze) dias úteis, caberá a Suarm/Gearm submeter o processo à apreciação da Dirab, para homologação da perda constatada, ou remeter à Coger em caso de identificação de inconsistências no resultado do processo de apuração;
 - d) a Dirab, após homologação da perda, encaminhará o processo à Suarm/Gearm para registro da homologação e para a Suarm/Gecad para registro no Sicarm, ambas as Gerências, com prazo de até 3 (três) dias para conclusão do ato;
 - e) a Suarm remeterá o processo à Sureg para, em até 5 (cinco) dias úteis, providenciar ciência e baixa contábil, conforme preconizado no normativo correlato à questão, ciência do RTA, da área Técnico-Operacional e da Unidade Armazenadora;

- f) a Sureg encaminhará o processo para a Sucon/Gecov, para, em até 3 (três) dias úteis, verificação ou orientação sobre os registros contábeis pertinentes;
- g) a Sucon remeterá o processo à Sureg, para providências.

3 - O resultado das Apurações Disciplinares COM identificação de responsável(is) pela ocorrência, incorrerá em:

- a) efetuar os registros nos controles da Sureg e comunicar o resultado à Unidade Armazenadora, RTA e demais envolvidos;
- b) a Sureg deverá remeter o processo em até 3 (três) dias úteis, devidamente instruído, à Suarm/Gearm para análise da justificativa Técnico-Operacional das perdas ocorridas nos estoques, bem como para apreciação do resultado da apuração disciplinar;
- c) caberá a Suarm/Gearm, em até 15 (quinze) dias úteis, submeter o processo à apreciação da Dirab, com vistas à Diafi/Suofi/Gecob, para cobrança ao(s) responsável(is) e, caso não logre êxito na recuperação do prejuízo, promover a instauração de “Tomada de Contas Especial”, encaminhando o processo à Proge, para adoção das medidas judiciais cabíveis;
- d) após êxito da Suofi/Gecob e/ou Proge, encaminhar o processo à Suarm/Gearm, com a devida comprovação, para ciência e encaminhamento à Dirab, em até 3 (três) dias úteis, para homologação da perda constatada;
- e) a Dirab, após homologação da perda, encaminhará o processo à Suarm/Gearm para registro da homologação e para a Suarm/Gecad para registro no Sicarm, tendo ambas as Gerências, prazo de até 3 (três) dias para conclusão do ato;
- f) a Suarm remeterá o processo à Sureg para, em até 5 (cinco) dias úteis, providenciar ciência e baixa contábil, conforme preconizado no normativo correlato à questão, ciência do RTA, da área Técnico-Operacional e da Unidade Armazenadora;
- g) a Sureg encaminhará o processo para a Sucon/Gecov, para, em até 3 (três) dias úteis, verificação ou orientação sobre os registros contábeis pertinentes;
- h) a Sucon remeterá o processo à Sureg, para providências.

CAPÍTULO VI – DEFINIÇÕES, FORMAS DE OCORRÊNCIA E CÁLCULO DAS PERDAS NO ARMAZENAMENTO

I - Tipos de Perdas

- 1 - No decorrer da armazenagem, desconsiderando as perdas de peso causadas pelo processamento, os grãos podem sofrer perda qualitativa e quantitativa. A perda quantitativa pode ser de dois tipos:
- a) a quebra de umidade, e;
 - b) a quebra técnica.
- 1.1 - Quebra de umidade – É uma perda mensurável causada pela redução natural do teor de umidade dos grãos no decorrer da armazenagem.
- 1.2 - Quebra técnica – Refere-se à perda de peso, de difícil mensuração, resultante da atividade respiratória dos grãos, que conduz ao consumo de matéria seca constituinte de sua estrutura. Por ser um fenômeno natural, ocorre independente da vontade do homem durante todo o período de armazenagem em ambiente natural.

II - Determinação da Perda de Peso

- 1 - Quebra de Umidade – A sua apuração se dará conforme as equações abaixo:
- 1.1 - Para obtenção de resultado em peso (kg):

$$QU = \frac{UI - UF}{100 - UF} * P$$

- 1.2 - Para obtenção de resultado em porcentagem (%):

$$QU = \frac{UI - UF}{100 - UF} * 100$$

Onde:

QU = quebra de umidade, em kg;

UI = umidade inicial, em %;

UF = umidade final, em %;

P = peso da mercadoria, em kg, que será o quantitativo de produto registrado na Nota Fiscal (no caso de saída parcial) ou o quantitativo correspondente ao saldo contábil em estoque no caso de saída final ou saída única.

1.2.1 - Observação: Havendo mais de uma entrada ou saída, a UI e a UF corresponderão às suas médias ponderadas.

2 - Quebra Técnica – A sua apuração se dará, conforme equação a seguir:

$$Qt = \frac{P \times 0,005 \times d}{100}$$

Onde:

Qt = quebra técnica máxima admissível ou somente quebra técnica, em quilograma (kg);

P = peso da mercadoria, em kg, que será o quantitativo de produto registrado na Nota Fiscal (no caso de saída parcial) ou o quantitativo correspondente ao saldo contábil em estoque no caso de saída final ou saída única;

0,005 = percentual máximo de quebra técnica diária, que envolve além da quebra técnica, a redução de peso causada durante a movimentação dos grãos (danos mecânicos e pó) e durante a substituição de embalagens (sacaria);

d = número médio de dias de armazenagem do P.

3 - As perdas de peso decorrentes de processamento dos grãos (limpeza e secagem) não compõem as perdas de armazenagem.

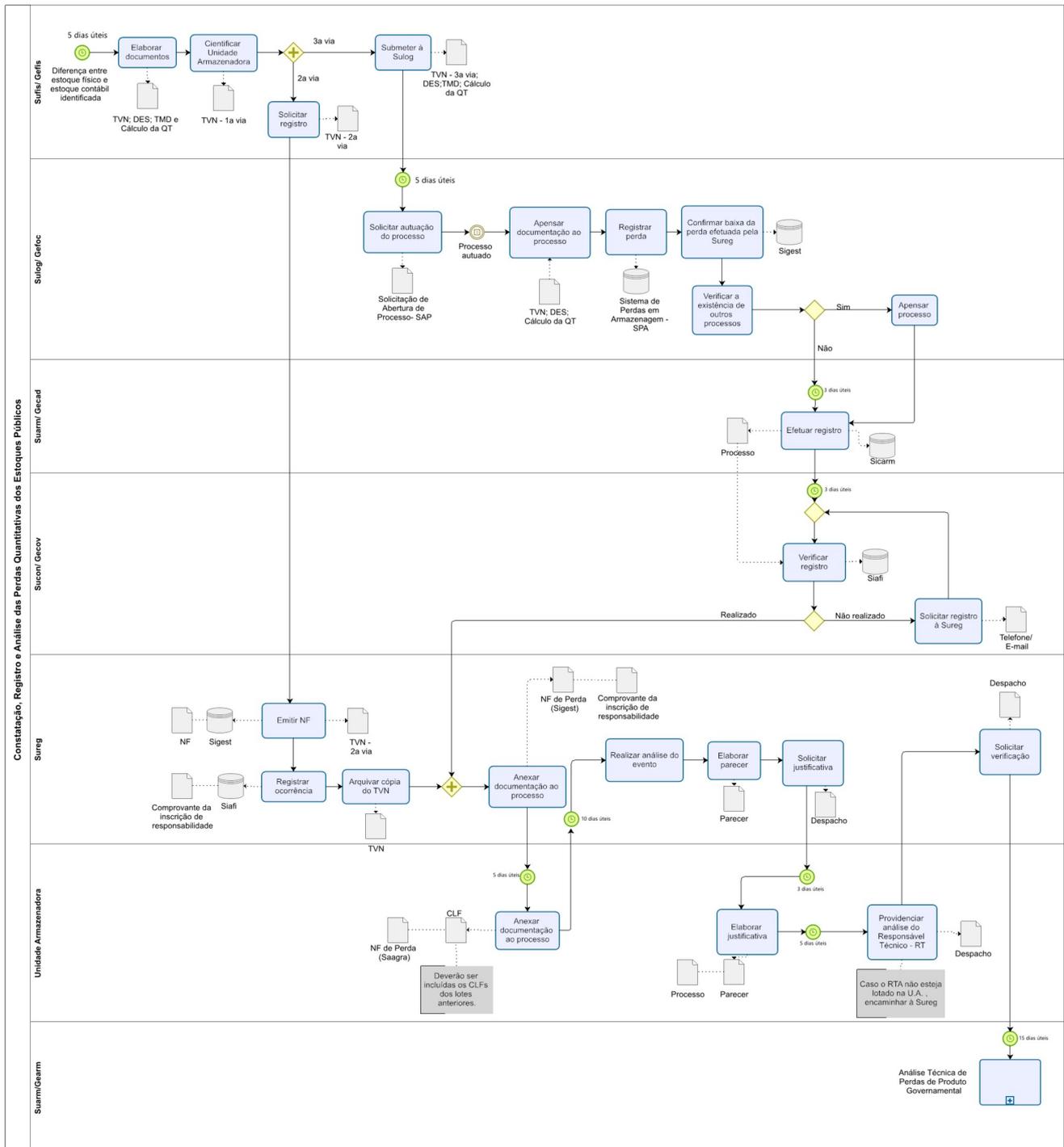
4 - Recomendações para o cálculo e anotação das quebras de peso:

4.1 - As Unidades Armazenadoras devem possuir Sistema *software* de armazenagem que calcule e forneça, em campo específico do modelo CONTROLE DE LOTE FÍSICO (CLF), as quebras técnica e de umidade em cada saída da mercadoria, além de calcular e fornecer seus totais nos lotes. Estes formulários devem informar também todos os teores de umidade registrados nos documentos de recepção e expedição, ou seja, todos os valores de umidade de entrada e saída da mercadoria.

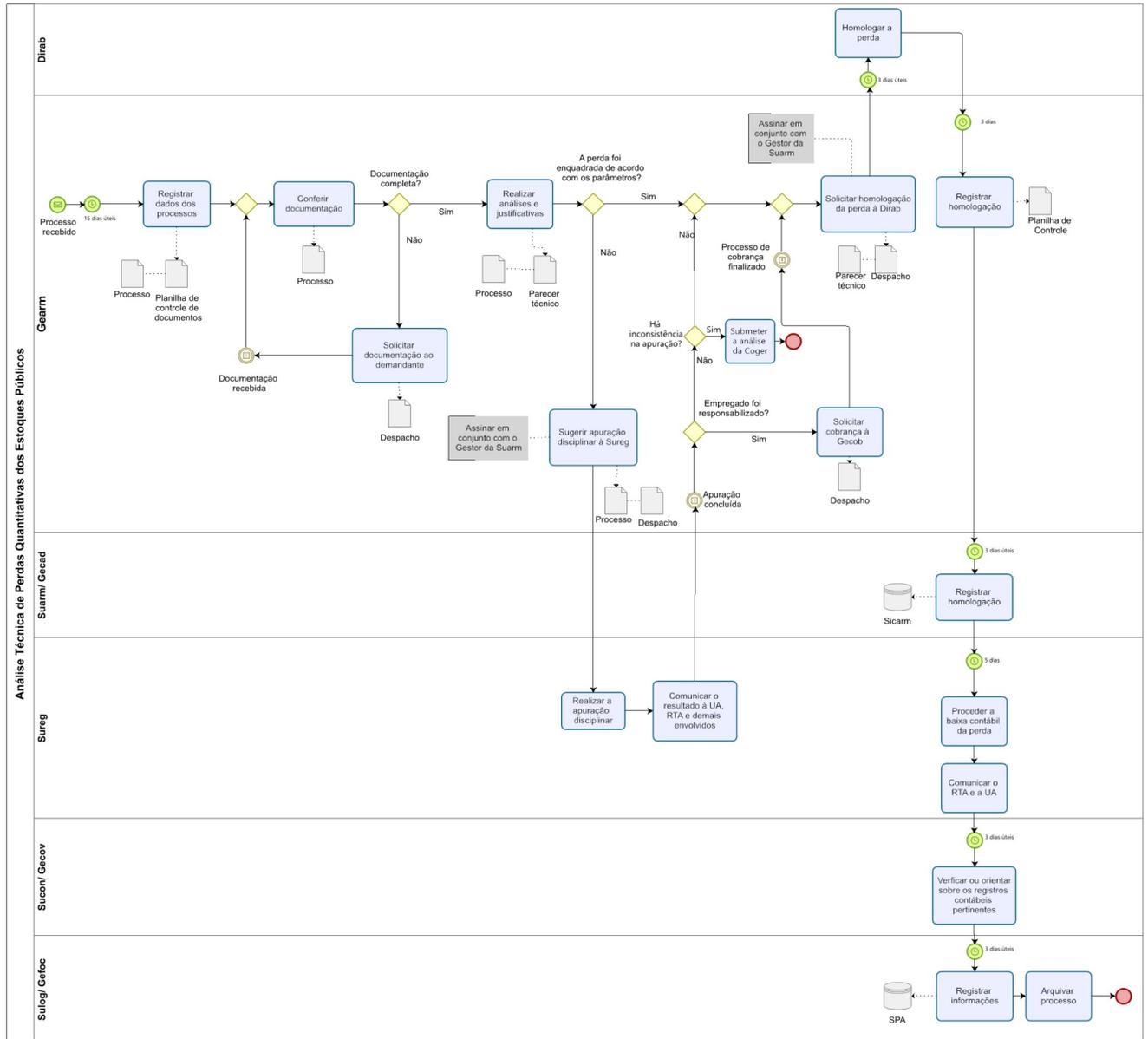
4.2 - Para permitir possíveis consultas futuras, os documentos de recepção e expedição que contém os registros dos pesos e dos teores de umidade das mercadorias NOTA DE RECEPÇÃO/PROCESSAMENTO (NRP) e NOTA DE EXPEDIÇÃO (NEX) constantes na Norma de ARMAZENAGEM – 30.101, Laudos ou Certificados de Classificação e Tíquetes de determinação de umidade) devem ser guardados por, no mínimo, 10 (dez) anos na Unidade Armazenadora, contados a partir da saída total da mercadoria.

CAPÍTULO VII – FLUXOS DO PROCESSO

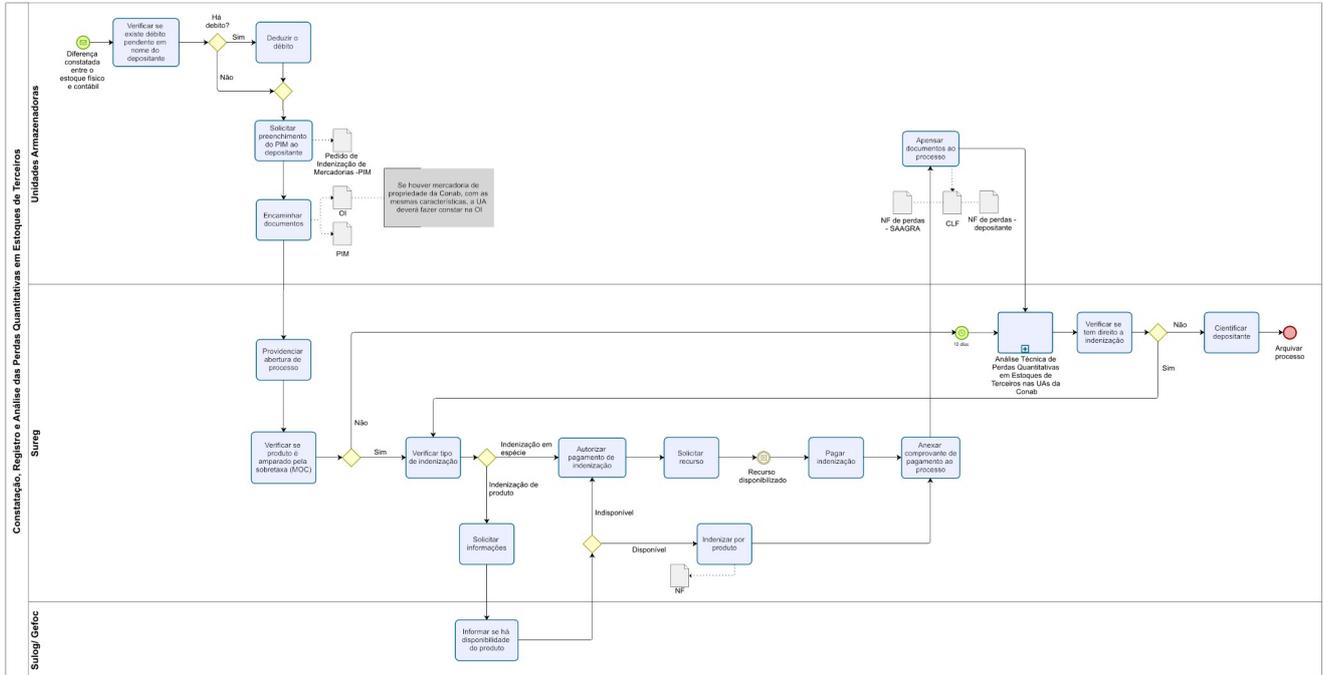
I - Constatação, Registro e Análise das Perdas Quantitativas dos Estoques Públicos

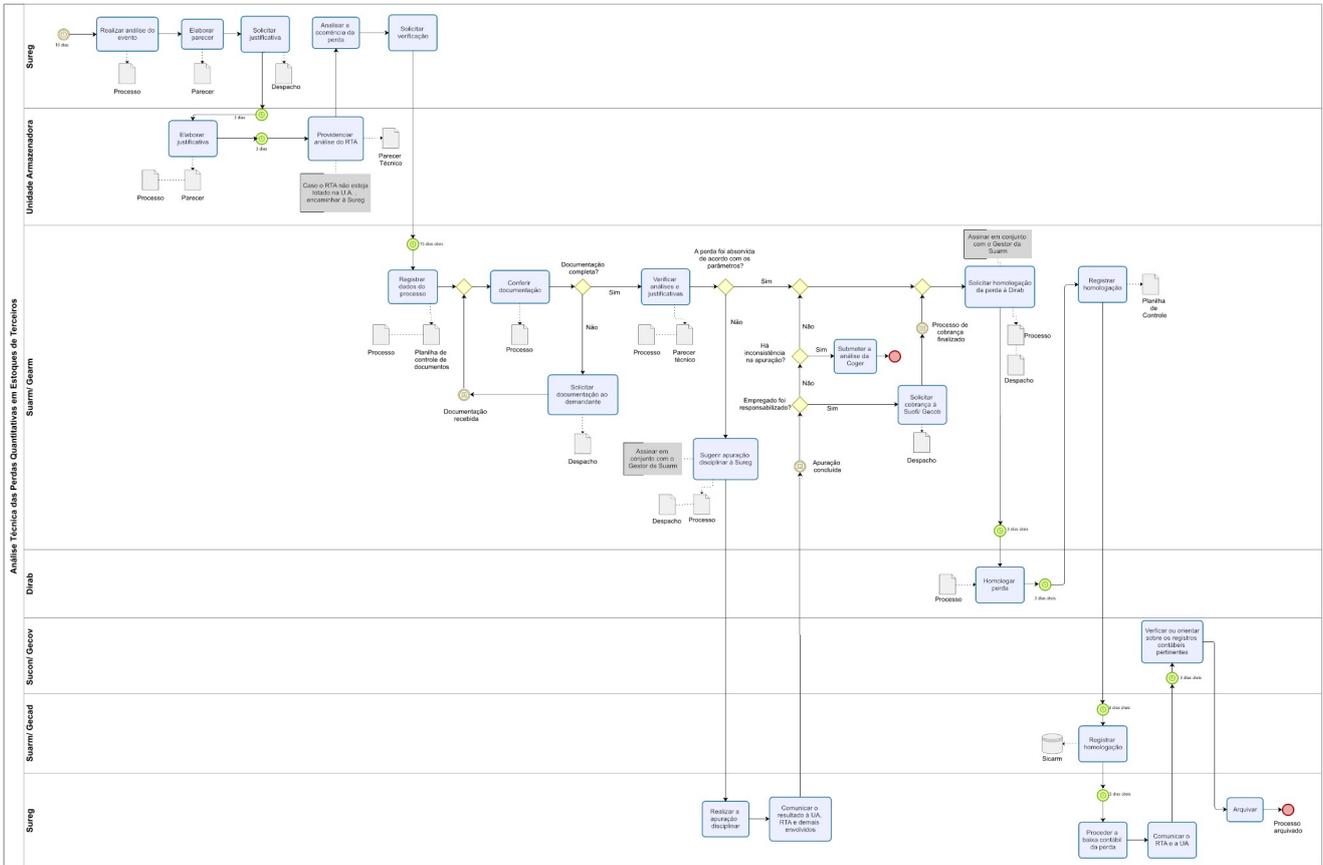


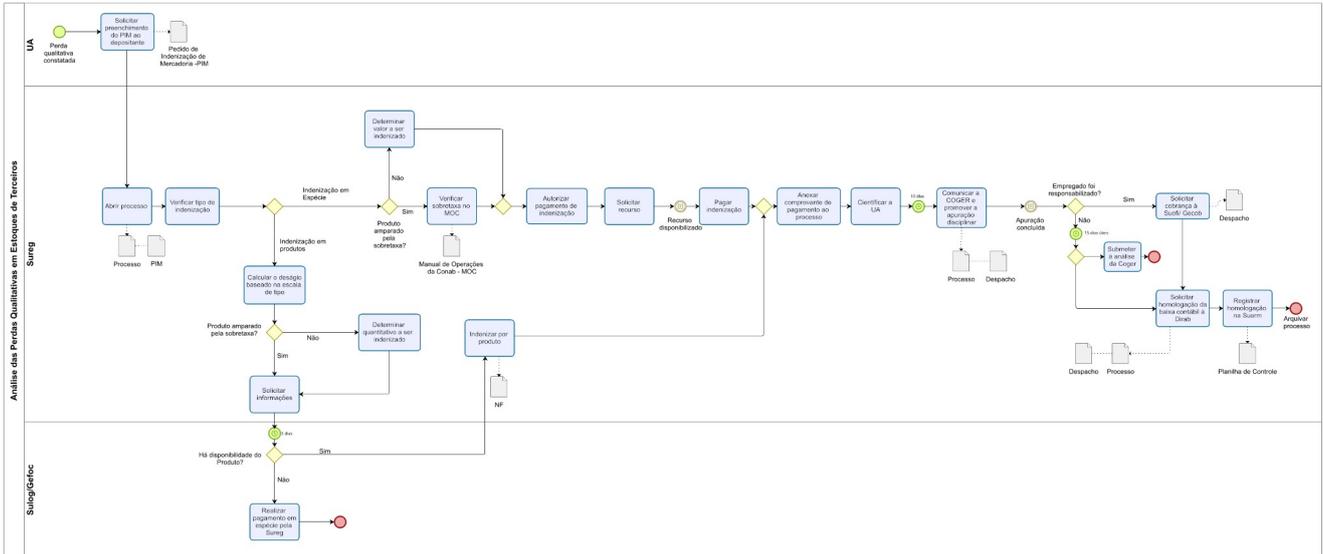
II - Análise Técnica de Perdas Quantitativas dos Estoques Públicos



III - Constatação, Registro e Análise das Perdas Quantitativas em Estoques de Terceiros



IV - Análise Técnica das Perdas Quantitativas em Estoques de Terceiros


V - Análise das Perdas Qualitativas em Estoques de Terceiros


CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Das Responsabilidades

- 1 - O gestor que não elaborar ou atualizar o normativo sob sua competência poderá ser responsabilizado conforme os REGULAMENTOS DE PESSOAL – 10.105 e 10.106 e demais normativos cabíveis por descumprimento de função administrativa.
- 2 - O empregado que não observar os normativos vigentes poderá ser responsabilizado conforme os REGULAMENTO DE PESSOAL – 10.105 e 10.106 e demais normativos cabíveis.
- 3 - Os casos omissos e as dúvidas em relação a esta Norma deverão ser submetidos à área gestora, que avaliará a necessidade de encaminhar à instância superior.
- 4 - O tratamento dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, citados nessa Norma seguirão as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO IX – ANEXOS
I - Controle de Lote Físico (CLF)

CONAB - Cia. Nacional de Abastecimento
 Endereço: Av. Venezuela, 1120
 Cidade: Boa Vista - RR
 C.N.P.J.: 26.461.699/0451-09 Inscr. Estadual: 240139466

Emitido em: 11/02/2019 15:58:35
 Página - 1

Controle de Lote Físico

Depositante.:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - OPÇÃO-RR C.N.P.J./C.P.F. 26.461.699/0419-60 Localidade.: AV. VENEZUELA, 1120 PORTAO A SALA 2 - Boa Vista - RR
 Lote.:1/2018 Localização BOA VISTA 01 CDA: 75028700033 Produto.: 25.99.0001 - Milho em Grãos (Ensacado) - Tipo 03 Safra.: 12/13
 Umidade resultante ponderada (%): 0,00 Valor Unitário (R\$): 0,00

Data	Operação	Docto	ENTRADAS								SAÍDAS				SALDO			
			RECEBIDOS				PERDAS (Kg)		ARMAZENADO		Umidade (%)	Volume	Peso (Kg)	Qb. Umid. (Kg)	Qb. Tecn. (Kg)	Volume	Peso (kg)	
			Umid (%)	Imp (%)	Volume	Peso (kg)	Impureza	Umidade	Volume	Peso (kg)								
			0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000	
					0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000		0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000

II - Pedido de Indenização de Mercadorias (PIM)**(INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO)****CAMPOS/DESCRIÇÃO:**

1. Número do Pedido, em ordem crescente contínua, seguido dos dois últimos algarismos do ano a que se refere, separados por uma barra. Exemplo: 01/92; 02/92; 03/92.
2. Nome da Unidade Armazenadora.
3. Número do armazém onde o produto esteve armazenado.
4. Número do código contábil na Unidade (SIAFI).
5. Nome completo do depositante (pessoa física ou jurídica).
6. Endereço do depositante (avenida, rua, número, bloco, conjunto, lote, andar, sala).
7. Bairro onde reside o depositante.
8. Cidade onde reside o depositante.
9. Unidade da Federação (estado) onde reside o depositante.
10. Código de endereçamento postal da cidade onde reside o depositante.
11. Número da Carteira de Identidade do depositante.
12. Órgão emissor da Carteira de Identidade do depositante e Unidade da Federação da emissão da Carteira.
13. Número do CPF ou CNPJ do depositante.
14. Número da Inscrição Estadual do depositante.
15. Nome do Banco e Número do Banco.
16. Número da Conta Bancária/Dígito verificador, do depositante.
17. Número da Agência Bancária/Dígito verificador.
18. Número do lote relativo ao produto.
19. Espécie de produto. (Exemplo: arroz em casca, milho, etc).
20. Ano de safra do produto.
21. Marcar com um “X” a forma de indenização, proposta pelo Gerente da Unidade Armazenadora, considerando a existência ou não de produto de propriedade da Conab, que possa ser utilizado na indenização e que possua as mesmas características iniciais de depósito do produto a ser indenizado.

II - Pedido de Indenização de Mercadorias (PIM)**(INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO)
(Continuação)****CAMPOS/DESCRIÇÃO**

22. Quantidade de produto depositada, em quilos, conforme registrado no Certificado de Depósito ou Nota Fiscal de Entrada.
23. Quantidade total de produto efetivamente entregue ao depositante, em quilos, deduzidas as quebras de peso (unidade e técnica).
24. Quantidade de produto a indenizar, em quilos, correspondendo à diferença entre a quantidade recebida e aquela efetivamente entregue.
25. Valor total da indenização, em Reais, obtido pela multiplicação da quantidade de mercadoria a ser indenizada (quebra ocorrida, conforme campo 24), em quilos, pelo valor utilizado para a aplicação da sobretaxa na data da efetiva indenização.
26. Débitos do depositante para com a Unidade Armazenadora, na data da formalização do Pedido.
27. Assinatura do Depositante ou seu Representante legal, em todas as vias.

DE ACORDO: Gerente da UA

28. Assinatura e carimbo do Gerente da Unidade Armazenadora, em todas as vias.

AUTORIZO: Superintendente Regional

29. Data em que foi autorizada a indenização pelo Superintendente Regional, em todas as vias.
30. Assinatura e carimbo do Superintendente Regional, em todas as vias.
31. Número da Ordem Bancária de indenização.
32. Local e data da emissão do formulário.